

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001720260212000124



Unidade responsável
Câmara Municipal de Aquiraz
Câmara Municipal de Aquiraz



Data
19/02/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Aquiraz enfrenta atualmente um desafio significativo na gestão e proteção de seus servidores no que tange à segurança do trabalho. A estrutura atual revela-se insuficiente quando confrontada com a crescente demanda e complexidade dos requisitos legais exigidos pela legislação trabalhista, especialmente no que concerne à elaboração de documentos legais para mensageria ao e-social. A inadequação ou ausência de tais documentos e práticas pode acarretar em riscos operacionais e legais substanciais, comprometer a saúde e integridade física dos servidores, e expor a Administração a sanções legais.

Os impactos institucionais da não contratação dos serviços técnico-especializados são diversos e preocupantes. Em termos operacionais, a falta de assessoria contínua pode resultar em falhas de conformidade com as regulações de segurança do trabalho, resultando em interrupção de serviços essenciais devido a acidentes ou inadequações legais. Socialmente, os servidores ficarão mais expostos a riscos ocupacionais, o que pode afetar negativamente o ambiente de trabalho e a saúde coletiva. Tais desdobramentos são claramente contrários ao interesse público e ao princípio da eficiência previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade dos serviços com maior segurança, a modernização dos processos de segurança de trabalho, garantindo sua adequação legal conforme os requisitos atualizados da legislação vigente, além de melhorias gerais no desempenho operacional e no bem-estar dos servidores. A escolha pela contratação destes serviços está em linha com os objetivos estratégicos da Administração de promover um ambiente laboral seguro e legalmente

embasado, essencial para a sustentabilidade e eficiência de suas operações.

A contratação se mostra imprescindível para endereçar de forma eficaz os desafios identificados, garantindo que a Câmara Municipal de Aquiraz atenda plenamente às suas responsabilidades legais e institucionais, em linha com os princípios da economicidade e desenvolvimento sustentável, conforme estabelecido nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Aquiraz	CLEMILCE DE CARVALHO PIRES

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação identificada pela área requisitante da Câmara Municipal de Aquiraz abrange serviços técnico-especializados em assessoria na área de Segurança do Trabalho, fundamentada na elaboração de documentos legais exigidos pela legislação trabalhista para envio da mensageria ao e-social e assessoria mensal. Esta demanda surge da obrigação institucional de garantir um ambiente laboral seguro e saudável, minimizando riscos ocupacionais e assegurando o cumprimento normativo, de modo a proteger a saúde e integridade dos servidores. A contratação busca atender a metas estratégicas de segurança e saúde no trabalho, refletindo a importância de práticas alinhadas com as regulamentações vigentes, e pautadas pela eficiência e economicidade, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários para a execução deste objeto incluem a capacidade comprovada dos serviços em atender às exigências legais e operacionais, garantindo a adequação às necessidades específicas da Câmara, sem comprometer a funcionalidade e eficácia da gestão de segurança laboral. Justifica-se tecnicamente a seleção de fornecedores com experiência na área, capazes de oferecer suporte técnico contínuo e materiais que cumpram normas de eficiência e segurança, integrando requisitos operacionais que garantam a eficácia da execução, além de evidenciar padrões mensuráveis de prestação dos serviços, em alinhamento com a legislação citada.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização está justificada pela ausência de itens compatíveis com as especificidades desta contratação, observando-se a singularidade dos serviços requeridos, que demandam soluções adaptadas às características e regulamentações locais. Este cenário não implica na indicação ou vedação de marcas/modelos específicos, mantendo-se a vedação como regra conforme o princípio da competitividade, a menos que as características técnicas essenciais justifiquem tal indicação de maneira objetiva e transparente.

Embora a certificação de bens de luxo não se aplique diretamente a serviços, a atenção

aos critérios de sustentabilidade é relevante e, sempre que aplicável, a contratação priorizará fornecedores que demonstrem respeito ao meio ambiente, como uso de materiais recicláveis ou estratégias de minimização de resíduos, contribuindo para o cumprimento das diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos estabelecidos orientam o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores de cumprir os critérios técnicos e condições operacionais estipulados. Flexibilizações poderão ser consideradas, desde que justificados e desde que não prejudiquem a adequação à necessidade contratual, assegurando a seletividade equilibrada entre competitividade e atendimento à demanda.

Os requisitos detalhados no presente documento estão fundamentados no Documento de Formalização da Demanda, atendem às disposições da Lei nº 14.133/2021 e formarão a base técnica necessária para o levantamento de mercado subsequente. Esta seção é essencial para garantir que a solução resultante seja a mais vantajosa para o interesse público, conforme preceitua o art. 18 da referida legislação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é fundamental para guiar o planejamento da contratação dos serviços técnico-especializados em segurança do trabalho, conforme a necessidade descrita, prevenindo práticas antieconômicas e garantindo alinhamento aos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza do objeto – prestação de serviços técnico-especializados – foi realizada uma pesquisa de mercado abrangente para identificar opções e inovações que melhor atendam as exigências da Câmara Municipal de Aquiraz. Esta pesquisa inclui:

- Consultas a três fornecedores distintos revelaram uma faixa de preços média por mês, além de prazos de entrega que variam entre oferta imediata e três semanas.
- Análise de contratações similares em órgãos públicos, que utilizam modelos de contratação direta ou por consórcio e apresentaram valores próximos ao estimado.
- Utilização de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, que contribuíram para estabelecer uma média de mercado atualizada, e análise de inovações, com destaque para plataformas digitais que facilitam a conformidade com o e-Social.

A pesquisa comparativa mostrou que as alternativas variam em custo-benefício e operacionalidade: a contratação direta de serviços padronizados versus a opção por um serviço terceirizado via empreiteira. Critérios como economicidade de escala, facilidade operacional, e adequação das soluções digitais foram analisados.

A justificativa para a alternativa mais vantajosa recai sobre a contratação direta, que

proporciona eficiência e melhor custo total de propriedade. A alternativa alinha-se com a necessidade de estabilidade e continuidade, assegurando que a legislação trabalhista e requisitos do e-Social sejam cumpridos com eficácia, conforme o esperado nos resultados pretendidos.

Em conclusão, recomenda-se a abordagem de contratação direta, que se fundamenta na pesquisa de mercado e dados obtidos, assegurando transparência e competitividade, sem especular a necessidade de uma modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação de serviços técnico-especializados em assessoria na área de Segurança do Trabalho, destinados à Câmara Municipal de Aquiraz. Esta contratação tem como objetivo atender à necessidade de elaboração de documentos legais exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária, garantindo o cumprimento das normas de segurança no ambiente de trabalho e a mensageria destinada ao e-Social. A solução está diretamente ligada à necessidade de um ambiente de trabalho seguro, prevenindo acidentes e doenças ocupacionais, e garantindo a integridade física e mental dos servidores, conforme especificado na "Descrição da Necessidade da Contratação".

No desenvolvimento da solução, estão incluídos serviços de consultoria para elaboração e envio de documentos obrigatórios ao e-Social, além de assessoria contínua e mensal. Estas atividades abrangem a identificação dos riscos em locais de trabalho, sugestão de medidas corretivas e preventivas, promoção de treinamentos e apoio na fiscalização do cumprimento das normas de segurança do trabalho. Além disso, o suporte técnico fornecido integra as atividades, garantindo o atendimento aos requisitos de segurança exigidos pela legislação trabalhista e saúde ocupacional.

A escolha da solução foi embasada em um levantamento de mercado detalhado, que evidenciou a disponibilidade e a adequação dessas consultorias no mercado, assegurando que a contratação promove qualidade e economicidade, alinhada à realidade do mercado atual. Isso reforça a adequação técnica e operacional da solução, com as características e funcionalidades estritamente especificadas, para garantir a obtenção dos resultados esperados pela Administração.

Conclusivamente, a solução atende plenamente a todas as necessidades apresentadas, alinhando-se aos princípios e objetivos descritos na Lei nº 14.133/2021, em especial os princípios de eficiência, interesse público e economicidade. A solução representa a alternativa mais viável e adequada, considerando as diretrizes do ETP, e garante o cumprimento dos objetivos de segurança no ambiente laboral, bem como a conformidade normativa com as exigências do e-Social.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de Serviços Técnico-Especializados em consultoria na área de Segurança do Trabalho, por meio da elaboração de documentos legais, exigidos pela legislação previdenciária, para envio da mensageria para o e-social e assessoria mensal	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de Serviços Técnico-Especializados em consultoria na área de Segurança do Trabalho, por meio da elaboração de documentos legais, exigidos pela legislação previdenciária, para envio da mensageria para o e-social e assessoria mensal	12,000	Mês	15.960,00	191.520,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 191.520,00 (cento e noventa e um mil, quinhentos e vinte reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme disposição do art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade e deve ser considerado sempre que viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é mandatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, §2º. No presente caso, ao avaliarmos a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, nota-se que a solução como um todo não permite tecnicamente a subdivisão sem prejuízo à funcionalidade do objeto. A estratégia mais alinhada aos princípios de eficiência e economicidade do art. 5º é manter a contratação integral.

Ao examinarmos a chance de parcelamento do objeto em questão, consideramos a indicação prévia de que a contratação seria realizada por itens como fator orientador. No entanto, conforme a pesquisa de mercado, constatou-se que os fornecedores especializados no setor de assessoria em Segurança do Trabalho operam de forma a oferecer soluções integradas, o que sugere que o parcelamento não elevaria a competitividade. Assim, apesar de algumas funções poderem ser realizadas por entidades locais, a concentração das atividades em um fornecedor é mais efetiva quanto à logística e competitividade.

A comparação com a execução integral do contrato indica vantagens para a não divisão do objeto. Conforme art. 40, §3º, a execução integral favorece a economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, preservando a integridade e funcionalidade integradas do sistema. Os riscos associados à contratação incluiriam a perda de sinergia e de padronização de serviços, fundamentais para a confiabilidade e eficácia das assessorias mensais e documentação legal dirigida ao e-Social.

No que concerne ao impacto sobre a gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica significativamente os processos de controle contratual e preservação da responsabilidade técnica. O parcelamento poderia aperfeiçoar o controle por gerar entregas descentralizadas, contudo, implicaria maior complexidade administrativa e necessidade de capacidade institucional aumentada, o que não se alinha aos princípios de eficiência e clareza delineados pelo art. 5º.

Em conclusão, a recomendação técnica mais vantajosa para a Administração, diante das circunstâncias avaliadas, é a execução integral do contrato. Esta opção resguarda os resultados pretendidos, como eficiência, economicidade e competitividade, conforme descrito na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e alinha-se aos princípios e critérios estabelecidos nos art. 5º e 11, além de cumprir rigorosamente os requisitos do art. 40.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, e outros instrumentos de planejamento visa antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da mesma lei. Com base na necessidade identificada na descrição da necessidade da contratação, observa-se que não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo. A ausência no PCA será justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais. Como ação corretiva, propõe-se a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA, além da implementação de uma gestão de riscos, em conformidade com o artigo 5º. Dessa forma, ainda que exista uma ausência inicial no PCA, a contratação terá um alinhamento parcial com medidas corretivas apropriadas, garantindo contribuições significativas para resultados vantajosos e ampliando a competitividade, em consonância com o artigo 11. Além disso, este procedimento reforça a transparência no planejamento e assegura a adequação aos resultados pretendidos.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos Serviços Técnico-Especializados em assessoria na área de Segurança do Trabalho incluem ganhos significativos de eficiência e otimização dos recursos institucionais, em consonância com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade estabelecidos nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação busca atender a uma necessidade pública clara, que é a elaboração de documentos legais e a assessoria contínua conforme as exigências da legislação trabalhista para o e-social da Câmara Municipal de Aquiraz.

Entre os principais resultados esperados estão a redução de custos operacionais ao

alinhar os procedimentos de segurança do trabalho às normas legais, diminuindo o risco de penalidades por não conformidade e possíveis ações trabalhistas. Espera-se um aumento na eficiência dos processos internos com a padronização e a atualização contínua da documentação e dos procedimentos de segurança, conforme a 'Solução como um Todo'. O recurso humano será otimizado por meio da racionalização de tarefas de elaboração de documentos e capacitação dirigida, enquanto os recursos financeiros serão melhor aproveitados pela redução de custos unitários obtidos através de uma contratação bem estruturada e competitiva, em linha com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Com base na análise de mercado, pretende-se adotar um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para serviços contínuos, assegurando o monitoramento dos resultados via indicadores quantificáveis, como o percentual de economia nos custos com multas ou horas de retrabalho reduzidas. Este acompanhamento permitirá comprovar os ganhos estimados e embasar o relatório final da contratação. Assim, os resultados pretendidos justificam o investimento público ao promover a máxima eficiência e utilização dos recursos, confirmando o cumprimento dos objetivos institucionais, em total alinhamento com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Embora não tenhamos um Plano de Contratação Anual, a natureza da demanda e a sua importância estratégica tornam a contratação não apenas viável, mas necessária.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação', essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a serem anexadas ao ETP, conforme a norma ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, provocando riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, de acordo com o art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos no art. 11. Essa capacitação será segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme a ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando os recursos públicos e promovendo

governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente, considerando, por exemplo, um objeto simples que dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação de Serviços Técnico-Especializados em assessoria na área de Segurança do Trabalho, especialmente para a elaboração de documentos legais exigidos pela legislação trabalhista e envio da mensageria para o e-social, considerando o contexto de atendimento contínuo e periódico, indica um cenário favorável para a avaliação entre Sistema de Registro de Preços (SRP) e contratação tradicional. O objetivo é atender eficientemente à Câmara Municipal de Aquiraz, garantindo a adequada proteção à vida e saúde dos servidores. Em primeiro plano, a necessidade da contratação estimada para 12 meses continuados demonstra uma demanda fixa e conhecida, característica que, em combinação com a ausência de um Plano de Contratação Anual, sugere que a contratação tradicional poderia atender de forma direta e assertiva as necessidades da Administração. Entretanto, o SRP apresenta vantagens de economia de escala e flexibilidade quanto à quantidade exata de serviços adquiridos ao longo do tempo.

Com base nos critérios econômicos e operacionais, o SRP poderia oferecer a vantagem de preços mais competitivos, pré-negociados, e redução dos esforços administrativos através de compras compartilhadas, conforme preconizado no art. 82 da Lei nº 14.133/2021. Estas características são adequadas para objetos de contratação padronizados e de entregas fracionadas, mas sua conveniência nesta situação específica depende da análise da frequência e repetitividade das entregas, dado que se trata de serviços técnicos especializados com entrega mensal. A análise do levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade são primordiais para comparar as economias potenciais e ganhos de eficiência entre as modalidades de contratação. Considerando a economicidade, a contratação tradicional torna-se vantajosa para demandas onde a necessidade pontual e especificada difere da lógica flexível e de ajustes prevista pelo SRP.

Do ponto de vista jurídico, a contratação tradicional assegura segurança imediata para atender a uma demanda fixa, com a previsibilidade de custos e condições contratuais previamente estabelecidas, alinhando-se aos arts. 11 e 75 da Lei nº 14.133/2021, os quais reforçam a capacidade administrativa para gerenciar contratos fixos sem depender de adesões futuras. Simultaneamente, a utilização do SRP como planejamento para contratações futuras alicerça-se nos arts. 18, §1º, inciso V, e 86, promovendo uma gestão de contratações mais estruturada, especialmente onde quantidades e necessidades podem variar ao longo do tempo. Apesar destas vantagens, a escolha pela contratação tradicional se mostra mais **adequada** para otimização dos recursos neste cenário específico, em que a continuidade e a especificidade dos serviços solicitados pela Câmara Municipal de Aquiraz são conhecidas.

Portanto, a recomendação pela contratação tradicional para a assessoria na área de Segurança do Trabalho apresenta-se como a mais **adequada** para otimizar recursos,

assegurar a eficiência contratual e atender ao interesse público. Esta abordagem tem a capacidade de garantir o cumprimento tempestivo e competitivo dos objetivos pretendidos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para serviços técnico-especializados em assessoria na área de Segurança do Trabalho é analisada quanto à sua viabilidade e vantajosidade, com base nos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme definidos nos arts. 5º e 15 da Lei nº 14.133/2021. A natureza específica do objeto, que envolve a elaboração de documentos legais e envio de mensageria para o e-social, caracteriza-se por sua simplicidade e indivisibilidade. Tal perfil sugere que a participação consorciada pode ser **incompatível**, já que o fornecimento contínuo e especializado desses serviços pode ser realizado de maneira mais eficiente por um único fornecedor, diminuindo a complexidade administrativa e permitindo maior controle e fiscalização.

Embora a participação de consórcios seja uma regra admitida conforme o art. 15, sua aplicação deve ser ponderada frente às necessidades da contratação descritas, ao levantamento de mercado e à análise da vantajosidade. Serviços de Segurança do Trabalho requerem uma coordenação ágil e uniforme; introduzir múltiplos fornecedores através de consórcio pode resultar em aumento desnecessário de complexidade na gestão e fiscalização dos contratos, contrariando a economicidade e simplicidade esperadas, como esclarecido nos dispositivos dos arts. 5º e 18, §1º, inciso I.

Ademais, a exigência de compromisso de constituição de consórcio, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária introduz barreiras operacionais desnecessárias, enquanto as vantagens em termos de capacidade financeira, com o já regulado acréscimo de habilitação econômico-financeira, não são evidentes frente a um fornecedor especializado e único. Considerando as premissas de eficiência e segurança jurídica, a vedação dos consórcios emerge como a mais **adequada** decisão para a contratação em questão, garantindo não apenas economia e eficácia, mas também alinhamento com os resultados pretendidos pela Administração.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na Administração Pública, a análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que os processos licitatórios sejam executados de forma eficaz, alinhando-se com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao identificar contratos com objetos similares ou que complementam a solução proposta, a Administração pode evitar a duplicidade de esforços, minimizar custos e promover uma execução coordenada das atividades. Isso inclui tanto as contratações passadas quanto as

planejadas que possam ter impacto sobre a presente demanda, tornando o planejamento integrado e evitando redundâncias ou conflitos na administração dos contratos.

Com relação à contratação de Serviços Técnico-Especializados em assessoria na área de Segurança do Trabalho, não foram identificadas contratações específicas em andamento ou futuras que possam ser consideradas diretamente correlatas ou interdependentes, à exceção da necessidade padrão de cumprimento de obrigações legais e regulatórias que geralmente permeia toda a atuação da entidade. Não há contratos atuais que exijam substituição ou ajuste específico relacionado a esta iniciativa, conforme dados analisados nas seções 'Descrição dos Requisitos da Contratação' e 'Descrição da Solução como um Todo'. Em termos técnicos e operacionais, a solução não depende de intervenções adicionais prévias como infraestrutura ou serviços que antecedam a sua implementação, assegurando assim que este projeto possa ser tratado de forma independente dentro do atual quadro de necessidades e exigências legais aplicáveis.

Conclui-se que a análise das contratações correlatas e interdependentes não indicou a necessidade de revisões significativas nos quantitativos ou requisitos técnicos anteriormente levantados, nem na forma prevista para a contratação. Este estudo sugere que a entidade possa prosseguir com o planejamento e execução do processo licitatório conforme delineado, observando-se, entretanto, a necessidade de contínua avaliação das condições de execução e dos eventuais impactos sobre processos similares que venham a ser previstos futuramente. Such management alignment will ensure continuity in strategic public management commitments.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Ao contratar serviços técnico-especializados em assessoria na área de Segurança do Trabalho para elaboração de documentos legais e envio da mensageria para o e-Social, os possíveis impactos ambientais incluem a geração de resíduos sólidos e o consumo de energia do escritório. Considerando os princípios de sustentabilidade, conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, devem-se antecipar medidas para mitigar esses impactos, promovendo práticas de baixo consumo e logísticas reversas adequadas. É recomendável a adoção de soluções que priorizem o uso de papéis reciclados e impressão controlada, além de promover práticas de escritório sustentável, como o uso de equipamentos com selo Procel A para reduzir o consumo energético.

A previsão de impactos técnicos ao longo do ciclo de vida da contratação deverá incluir a avaliação de emissões indiretas, como as resultantes do transporte de documentos, e o uso de recursos durante a execução dos serviços. Com base no levantamento de mercado e nas demonstrações da vantajosidade, os fornecedores deverão ser incentivados a implementar práticas que reduzam a pegada de carbono, incorporando insumos biodegradáveis nas rotinas de trabalho e otimizando os

processos de entrega e logística de resíduos.

Para assegurar a competitividade e proposta mais vantajosa, conforme art. 11, atrelando-se aos resultados pretendidos, as medidas sustentáveis serão consideradas **essenciais** no termo de referência. A introdução de um sistema de gestão ambiental pode ajudar na manutenção de padrões de sustentabilidade, proporcionando equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental. Quando aplicável, a gestão de logística reversa será integrada, especialmente para o descarte correto de materiais como toners e outros resíduos tecnológicos associados à mensageria eletrônica.

Essas práticas são **essenciais** para minimizar impactos ambientais e otimizar o uso de recursos ao longo da execução contratual. Elas garantem que a contratação atenda, de maneira eficaz e sustentável, aos objetivos institucionais da Câmara Municipal de Aquiraz, sempre observando a eficiência delineada no art. 5º, promovendo, assim, um ambiente laboral ambientalmente responsável e de baixo impacto.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços técnico-especializados em assessoria na área de Segurança do Trabalho é declarada como viável e vantajosa, consolidando-se como uma solução eficaz para atender às necessidades apresentadas pela Câmara Municipal de Aquiraz. Esta conclusão é fundamentada na análise abrangente dos elementos técnicos, econômicos, jurídicos e operacionais, apresentados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). A pesquisa de mercado demonstrou a existência de fornecedores qualificados, com custos compatíveis e competitivos, que atendem à legislação trabalhista vigente, promovendo eficiência e cumprimento das exigências relacionadas ao envio de mensageria para o e-Social e consultoria mensal.

Do ponto de vista econômico, a estimativa de custos condiz com a realidade do mercado, garantindo economicidade e eficiência conforme os princípios estipulados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação está alinhada com os objetivos do processo licitatório descritos no art. 11, buscando selecionar a proposta mais vantajosa que atende ao ciclo de vida completo da execução contratual. Também, reforça a conformidade legal e o interesse público, promovendo um ambiente de trabalho seguro e saudável para os servidores, fator este de importância cada vez mais preponderante nas administrações públicas.

Em termos de planejamento, apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual, o projeto sustenta-se pelas previsões do termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e pela integridade do planejamento de contratações (art. 40), assegurando sua adequação estratégica. A contratação proporciona uma estrutura para mitigação de riscos, garantindo a segurança jurídica e a probidade administrativa exigidas pelo contexto atual. Ao analisar os resultados pretendidos com a contratação, conclui-se que as ações propostas são indispensáveis para proteger e preservar a saúde dos servidores, além de integrar aspectos de sustentabilidade na gestão administrativa.

Portanto, recomendamos a realização da contratação conforme planejado, baseando-se na condução contínua de práticas de avaliação e monitoramento pela Administração Pública para garantir seu pleno sucesso e alinhamento com os objetivos institucionais e legislativos. Este posicionamento conclusivo, integrante do ETP, deverá ser considerado base essencial para decisão da autoridade competente, reforçando a capacidade desta contratação em atender, de forma eficaz e substancial, às necessidades identificadas.

Aquiraz / CE, 19 de fevereiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

RAFAEL CAMINHA DE FREITAS
PRESIDENTE

IAGO DA SILVA GONÇALVES
MEMBRO

PAULO DEMETRIO SOUZA DOS SANTOS
MEMBRO

CLEMILCE DE CARVALHO PIRES
MEMBRO